



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 133, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“ESTABELECE O TOMBAMENTO COMO BEM MATERIAL DE RELEVANTE INTERESSE HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA DO ‘OBSERVATÓRIO METEOROLÓGICO DE CAETITÉ’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto neste diploma maior em seus art. 4-C, inciso VI, art. 8º, incisos XIII e XIV, art. 167 § 5º, e ainda na Lei Municipal nº 591/2003, e ainda baseado no quanto se estabelece no Processo de Tombamento do Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de número 01/2015 e também;

**CONSIDERANDO,** que a importância histórica, cultural, científica e identitária do chamado Observatório Meteorológico de Caetité, instalado nesta cidade no ano de 1909 a partir de determinação advinda ainda do Período Imperial por D. Pedro II;

**CONSIDERANDO** que toda a cidade de Caetité possui neste bem arquitetônico um ponto de referência por mais de um século, bem como uma comunidade no entorno do referido patrimônio encontra-se intimamente ligada a sua existência e;

**CONSIDERANDO** que existe o real risco de seu desaparecimento por abandono de suas atividades por parte do seu detentor legal;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Fica determinado o lançamento no Livro Tombo dos bens de interesse histórico, artístico, arquitetônico e cultural do Município de Caetité do Observatório Meteorológico de Caetité como bem de interesse arquitetônico, cultural, histórico, científico, paisagístico e material, considerando os elementos assinalados em o Processo 01/2015 ‘Tombamento do Observatório Meteorológico’ do Setor de Patrimônio da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Deverá o Setor competente da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, proceder ao imediato registro deste decreto e subsequente tombamento.

§ 2º - O Poder Executivo deverá encaminhar ao detentor do bem imóvel tombado cópia do presente Decreto para dele tomar ciência, bem como de suas implicações legais.

§ 3º - Deverá o Setor de Patrimônio encaminhar cópia do presente Decreto ao setor competente dos Ministérios Públicos estadual e federal, para dele tomarem ciência.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 23 de dezembro de 2020.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO DE CAETITÉ

**AUTA ROSA GOTARDO SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,  
LAZER E TURISMO